# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 2009

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Piscicultores dos Lagos (ASPIL).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Piscicultores dos Lagos, designada pela sigla ASPIL, pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos e político-partidários, com sede nesta cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2009.

DANIEL ALVES DE MIRANDA
Vereador

LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
Vereador

Aprovado em 17/8/09
por unanimidade
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com satisfação que submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei n.º 25, de 2009, que tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Piscicultores dos Lagos – ASPIL.

A personalidade jurídica dessa Associação é a de sociedade civil sem fins lucrativos e político-partidários, que tem por objetivo principal promover a organização dos associados com a finalidade de desenvolver a aquicultura, com proteção do meio ambiente.

Essa associação possui, pois, relevante finalidade, que é a de apoiar e estimular a aquicultura em nosso Município, que possui grande potencial para o desenvolvimento desta atividade econômica, tendo em vista a possibilidade de se criar peixes em tanques-rede no do Lago de Miranda e em outros reservatórios da região. A ocupação de pequena parcela da lâmina d'água do reservatório da Usina Hidrelétrica de Miranda para criação de peixes em tanque-rede pode fazer com que Indianópolis se transforme em grande produtor de pescado.

De acordo com a Lei n.º 1.520, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, a Associação de Piscicultores dos Lagos preenche os requisitos para obter esse reconhecimento. A saber:

a) possui personalidade jurídica;

b) acha-se em efetivo funcionamento;

c) não remunera os cargos de sua diretoria;

d) fim exclusivo de prestar serviço de natureza social, de forma desinteressada, posto não visar lucros e fins político e partidário.

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Essa entidade se acha juridicamente constituída, conforme atesta documentação anexa (comprovante de inscrição no CNPJ, Estatuto registrado e ata da Assembleia de aprovação do ato constitutivo e eleição da diretoria executiva). ASPIL atende, também, a exigência de estar em atividade há pelo menos um ano.

Prova que essa Associação está em efetivo exercício o atestado assinado pelo Presidente dessa Casa.

Portanto, fica demonstrado que a ASPIL é entidade que atende às regras para ser declarada de utilidade pública. E o mais importante é que esse reconhecimento facilitará a obtenção de recursos públicos e privados, que possibilitará à entidade realizar com mais eficácia seus fins estatutários.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da matéria pelos colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2009.

DANIEL ALVES DE MIRANDA
Vereador

LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 10.279.596/0001-64 | | 11/08/2008 |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO DE PISCICULTORES DOS LAGOS - ASPIL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R IVANILDE ALVES DA SILVA | 160 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 38.490-000 | CENTRO | INDIANOPOLIS | MG |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 11/08/2008 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **8/20/2008** às **3:02:26 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

RTDPJ – Nova Ponte.
Fl. 01 de 06



Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

**ATA DA REUNIÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO, INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PISCICULTORES DOS LAGOS - ASPIL**

No dia 03 (três) de agosto de 2008 (dois mil e oito), reuniram-se na Câmara Municipal de Indianópolis, às 9:30 horas, e, segunda chamada, conforme consta da convocação, os associados cujas assinaturas constam abaixo, atendendo convocação de membros da Associação, para tratar dos seguintes assuntos: Leitura e aprovação do estatuto; instalação da associação; eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal; Fixação do valor de contribuição; e outras informações que pro ventura se fizerem necessárias. Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Hans Erich Kruger, que passou as primeiras informações aos presentes, sobre a necessidade e o objetivo da associação que ora se pretende instituir. Logo em seguida, passou a palavra a Sra. Adairlei Aparecida da Silva Borges, que leu a minuta do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PISCICULTORES DOS LAGOS – ASPIL.** CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º A Associação de Piscicultores dos Lagos, também designada pela sigla ASPIL, constituída em 3 de agosto de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, na rua Ivanilde Alves da Silva, no 160, e foro em Nova Ponte, Estado de Minas Gerais. Art. 2º A Associação de Piscicultores dos Lagos tem por finalidades: I – promoção da organização dos associados com o fim de desenvolver a aqüicultura, resguardando a proteção do meio ambiente; II – defesa dos direitos e interesses dos associados visando ao desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades; III – promoção da segurança alimentar e nutricional; IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; V – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. § 1º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. § 2º A Associação de Piscicultores dos Lagos não distribui entre seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Piscicultores dos Lagos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

Selmo Alves de Souza
OAB-MG. 82199

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
Nova Ponte-MG

RTDPJ – Nova Ponte
Fl. 02 de 06.



Câmara Municipal
FL. Nº 8
Visto

economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º) Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º ) Art. 4º A Associação de Piscicultores dos Lagos disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades a Associação de Piscicultores dos Lagos se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias. Capítulo II – DOS ASSOCIADOS Art. 6º A Associação de Piscicultores dos Lagos é constituída por numero ilimitado de associados. § 1º A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral. § 2º A exclusão de associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos em Ordens Normativas, aprovadas pela Assembléia Geral. Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembléias Gerais; III – recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva; IV – convocar Assembléia Geral, em caráter extraordinário, mediante provocação de, pelo menos, 1/5 dos associados. Art. 8º São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as decisões da Diretoria; III – colaborar com as iniciativas da Associação. Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 10. A Associação de Piscicultores dos Lagos será administrada por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º ). § 1º A Associação de Piscicultores dos Lagos remunera seus dirigentes, Presidente e Tesoureiro, que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o Art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99)
§ 2º Os valores serão deliberados pelos membros da Diretoria, sendo que o valor deverá considerar o tempo disponível ao trabalho e os recursos disponíveis pela Associação. § 3º Os demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados. Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12. Compete à Assembléia Geral: I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32; III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 31; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição; VI – homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I – aprovar a proposta de programação

Selmo Alves de Souza
OAB-MG. 82199

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
Nova Ponte-MG

RTDPJ – Nova Ponte.
Fl. 03 de 06.



Câmara Municipal
FL. Nº 9
Visto

anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II – apreciar o relatório anual da Diretoria; III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais. Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único: qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 16. A Associação de Piscicultores dos Lagos adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do Art. 4º ). Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. § 2º As regras da eleição dos membros da Diretoria serão estabelecidas pela Assembléia Geral, por meio de Ordens Normativas. Art. 18. Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II – executar a programação anual de atividades da Instituição; III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários; VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. Art. 19. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês. Art. 20. Compete ao Presidente: I – representar a Associação de Piscicultores dos Lagos judicial e extra-judicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas da Assembléia Geral; III – presidir a Assembléia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Art. 21. Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Art. 22. Compete ao Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as noticias das atividades da entidade; III – redigir as correspondências e assiná-las com o Presidente. Art. 23. Compete ao Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será

Selmo Alves de Souza
OAB-MG. 82199

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
Nova Ponte-MG

RTDPJ – Nova Ponte.
Fl. 04 de 06.

Câmara Municipal
FL. Nº 10
Visto



coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da Instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º ) III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III – Doações, legados e heranças; IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V – Contribuição dos associados. § 1º A contribuição mensal dos associados será estabelecida em assembléia geral. § 2º Havendo necessidade financeira, o Presidente poderá convocar assembléia geral para deliberação quanto a contribuição excepcional para manutenção de despesas extraordinárias. Art. 27. O patrimônio da Associação de Piscicultores dos Lagos será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Parágrafo único. Para desenvolvimento de suas atividades, a Associação poderá realizar comodato ou arrendamento com imóveis de associados, gratuita ou onerosa, podendo inclusive promover aquisições que se fizerem necessárias. Art.28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) . Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenho o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V, do art. 4º ) Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 30. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º ): I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem

Selmo Alves de Souza
OAB-MG. 82199

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
Nova Ponte-MG

RTDPJ – Nova Ponte.
Fl. 05 de 06

Câmara Municipal
FL. Nº 11
Visto



pública será feita, conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal. Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 31. A Associação de Piscicultores dos Lagos será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades. Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Art. 34 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. APÓS LIDO INTEGRALMENTE O ESTATUTO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em ato contínuo, foi realizada a eleição para os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, abrindo-se para os candidatos se pronunciarem, sendo que a final, foram eleitos os seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE: HANS ERICH KRUGER, brasileiro, produtor rural, residente e domiciliado na cidade de Indianópolis – MG, na Fazenda Bela Taanda, portador do CPF nº 696.487.438-00, Carteira de Identidade nº M-2319302, casado em regime de separação universal de bens com Ernestine Kruger; VICE-PRESIDENTE: ADAIRLEI APARECIDA DA SILVA BORGES, brasileira, geógrafa, residente e domiciliada na cidade de Indianópolis – MG, na Rua Presidente Vargas nº 670, portadora do CPF nº 533.821.536-53, Carteira de Identidade nº M - 4.469.481 – SSP.MG, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Adailton Borges Amaro; TESOUREIRA: ROSEMARIE CZARNEWSKI, brasileira, engenheira agrônoma, residente e domiciliada na cidade de Indianópolis – MG, no Sítio Manoel Velho, portadora do CPF nº 533.821.536-53, Carteira de Identidade nº 3.694.790 – SSP.RJ, solteira; SECRETÁRIA: DOROTHEA LOUISA RUTKOWSKI, brasileira, advogada, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia – MG, Na Rua Marciano Santos nº 361 – Bairro Jardim Finotti, portadora do CPF nº 369.937.196-49, Carteira de Identidade OAB-MG nº 42.610, divorciada. CONSELHO FISCAL: LUCAS JOHANNES MARIA AERONOUDTS, brasileiro, produtor rural, residente e domiciliado na cidade de Indianópolis – MG, na Fazenda Mandaguari – Rodovia BR 365, portador do CPF nº 234.035.430-72, Carteira de Identidade nº 8030853751 – SSP.RS, casado em regime de separação total de bens com Marinete Terezinha Balen Aeronoudts; NELSON ASSUNÇÃO KOSTIUC, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia – MG, na Rua Marciano Santos nº 361 – Bairro Jardim Finotti, portador do CPF nº 160.028.146-04, Carteira de Identidade nº 582.822 – SSP.MG, divorciado; DANTE ANTÔNIO LASSI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, na Av. Aspirante Mega nº 612 – Bairro Jaraguá, portador do CPF nº 323.375.406-00, Carteira de Identidade nº M-3.253036 – SSP.MG, casado em regime de comunhão parcial de bens com Sangela Malva Silva Lassi. MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: IVO JOSÉ FERNANDES, brasileiro, produtor rural, residente e domiciliado na cidade de Indianópolis – MG, na Rua Ivanilde Alves da Silva nº 160, Centro, portador do CPF

Selmo Alves de Souza
OAB-MG. 82199

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Ponte-MG

RTDPJ – Nova Ponte
Fl. 06 de 06.

Câmara Municipal
FL. Nº 12
Visto



nº 122.930.596-34, Carteira de Identidade nº M-682.485 – SSP.MG, casado em regime de comunhão universal de bens com Vanda Maria Resende Fernandes; ALEX FERNANDES RESENDE, brasileiro, produtor rural, residente e domiciliado na cidade de Indianópolis – MG, na Av. Glicério Pereira nº 200, portador do CPF nº 866.263.616-00, Carteira de Identidade nº M-4.713.412 – SSP.MG, separado judicialmente; JOSÉ EDUARDO AGUIAR, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Indianópolis – MG, na Rua Tiradentes, 766, portador do CPF nº 056.511.821-87, Carteira de Identidade nº 5.482.119=8 SSP.SP, casado em regime de comunhão universal de bens com Alaíde Pereira Lima Aguiar. Em ato contínuo os membros eleitos foram empossados, para mandato de dois anos, com início em 03 de agosto de 2008 e término em 02 de agosto de 2010. Após dar posse aos membros eleitos, iniciou-se a discussão sobre o valor da contribuição para cada membro, cujos recursos serão utilizados para cobrir as despesas da Associação, não só com o registro do estatuto, que equivale a despesas de publicação, cartório e fotocópias, também aquelas demais despesas com combustível, pagamento de profissionais para elaboração de projetos a serem desenvolvidos pela Associação. Vários associados usaram da palavra. Ao final, ficou acordado entre os associados de que para adesão a Associação, será pago uma quantia de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) que será utilizado para as despesas iniciais, e que o valor da contribuição e a forma de pagamento deverão ser discutidos em outra reunião, já que para abrir conta para possibilitar o controle de pagamento e pagamento das contas se faz necessário ter CNPJ e registro do estatuto, o que ainda não fora providenciado. Não havendo mais nada e nada tendo sido perguntado pelos presentes, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os presentes. Dorothéa Louisa Rutkowski, secretária.

Indianópolis-MG, 03 de agosto de 2008.

Declaro que estas vias digitadas eletronicamente conferem com as originais lavradas nas folhas 1 à 3 verso do livro próprio

3º Serviço Notarial

Presidente da Associação de Piscicultores dos Lagos

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax: (34) 3236-8574

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) de:
HANS ERICH KRUGER
Uberlândia, 04/08/2008
Em testemunho da verdade.
João Manoel Lino Filho - Escrevente
Emol.:R$2,52 F.C.R.:R$0,15 T.F.J.:R$0,84 Total:R$3,51

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ANJ 04054

Selmo Alves de Souza
OAB-MG. 82199

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Nova Ponte-MG
Registro nº 149 Fls. - Livro A-2
Nova Ponte, 11 / Agosto / 2008
Oficiala: Marta Helena Quirino

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Nova Ponte-MG

Selo de Fiscalização
BUR 77924